



LEI MUNICIPAL N.º 731/2015
De 19 de Outubro de 2015

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSORES PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO À SERVIDORES EM LICENÇA MÉDICA OU EM LICENÇA MATERNIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vale do Anari aprovou e eu, Nilson Akira Suganuma, Prefeito do Município de Vale do Anari, Estado de Rondônia, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar Teste Seletivo Simplificado para a formação de Cadastro de Reserva de Professores para eventual contratação em substituição à servidores em licença médica ou em licença maternidade na Rede Municipal de Ensino do Município de Vale do Anari, nos termos desta Lei.

§ 1º O Teste Seletivo para formação do Cadastro de Reserva de Professores ocorrerá nas áreas de formação e quantitativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A duração dos contratos será a do período em que o servidor efetivo a ser substituído ficar afastado de suas funções por motivo de licença médica ou licença maternidade.

Art. 2º A seleção dos candidatos de que trata o art. 1º será realizada de acordo com normas previstas em Edital, cuja aprovação e classificação terão por base os seguintes critérios:

- I** – Análise de currículos;
- II** – Experiência.

Art. 3º O professor contratado na forma desta Lei será submetido, no que couber, ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Vale do Anari, das Autarquias e das Fundações Públicas, Lei nº 46/1998, e à Lei Municipal nº 597/2011,



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar os regulamentos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2015.

Nilson Akira Suganuma
Prefeito

